

Processo SEI nº 6016.2021/0073513-7	
Protocolo CME nº 08/2022	
Interessado: Infância Feliz T&A / Thays Raquel Dezembro Escola de Educação Infantil EIRELI – DRE PE	
Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento	
Conselheiros Relatores: Fatima Cristina Abrão e João Alberto Fiorini Filho	
Parecer CME nº 05/2022	Aprovado em Sessão Plenária de 30/06/2022 – Publicado no DOC de 28/07/2022 – Pag. 31

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 15/07/2021 foi autuado, na Diretoria Regional de Educação Penha – DRE PE,
04	processo de solicitação de autorização de funcionamento apresentado pela
05	representante legal THAYS RAQUEL DEZEMBRO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI,
06	CNPJ 35.625.427/0001-60, entidade mantenedora da INFÂNCIA FELIZ T&A, localizada à
07	Rua Piraquara, 115 – Jardim Nordeste, com o objetivo de atender crianças na faixa etária
08	de 1 (um) a 5 (cinco) anos.
09	Na mesma data, o setor de Escolas Particulares da DRE Penha apontou que a tramitação
10	e prosseguimento do processo se encontravam ao aguardo de pareceres da
11	Subprefeitura e da Vigilância Sanitária e, em 25/08/2021, deu continuidade ao processo
12	de autorização de funcionamento diante da informação da Subprefeitura e da resposta
13	da Vigilância Sanitária <i>“que o estabelecimento foi desinterditado totalmente e segue</i>
14	<i>cumprindo com as solicitações de adequações físicas e a documental”.</i>
15	Não obstante a ausência de uma Portaria interna designando Comissão para atender o
16	estabelecido no inciso III do artigo 11 da Resolução CME nº 01/18, em 20/09/2021 a
17	Comissão de Supervisores compareceu à unidade, elaborou Termo de Diligência - termo
18	de comparecimento - orientando a Direção no referente à organização dos ambientes e
19	a reformulação dos documentos entregues e, em 04/11/2021, encaminhou à Diretora
20	Regional de Educação um Relatório Circunstanciado, sugerindo a concessão de prazo de
21	30 dias, a partir de 8/11/21, para as adequações/ajustes necessários. A representante
22	legal recebeu cópia do referido Relatório em 5/11/21.
23	Em 21/01/2022, a Comissão de Supervisores compareceu à unidade, elaborou outro

Parecer CME nº 05/2022

24	termo de diligência, registrando o atendimento de 15 bebês e crianças, e em
25	27/01/2022, apresentou um Relatório Circunstanciado apontando o não atendimento às
26	adequações indicadas em novembro de 2021 e outros problemas, tais como: prédio em
27	estado de conservação precária, ausência de telas de proteção contra insetos, fiação e
28	instalação hidráulica exposta em alguns ambientes, ausência de condições para
29	acessibilidade para pessoas com deficiência, limpeza e iluminação precárias em todos os
30	ambientes, instalação precária da Secretaria e da Lavanderia, a não existência de rotas
31	de fuga, ambientes que não constam em planta ou citados na planta, na realidade, não
32	existem, etc. concluindo: “... <i>diante dos apontamentos destacados neste parecer e após</i>
33	<i>verificação in loco das condições do atendimento, [esta Comissão] <u>não é favorável à</u></i>
34	<i><u>concessão da Autorização de Funcionamento</u>, considerando que a Unidade já se</i>
35	<i>encontra em funcionamento desde janeiro do ano de 2021, e todos os prazos previstos</i>
36	<i>nas legislações vigentes foram concedidos.....”.</i>
37	Em 09/02/2022, a Diretora Regional de Educação, acolhendo o parecer da Comissão,
38	manifesta-se pelo Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento, registra
39	a necessidade das providências nos termos da Portaria Intersecretarial SME/SMSP nº
40	07/2008, e publica o Despacho Denegatório nº 01/2022, com ciência da mantenedora
41	no dia 10/02/2022.
42	Em 25/02/2022, a representante legal, no prazo estipulado na legislação, protocolou na
43	DRE Penha a interposição de recurso com justificativa e imagens das adequações
44	realizadas, que foi encaminhado à Comissão “ <i>para realização de nova vistoria e, no</i>
45	<i>prazo de 30 dias, apresentação de Relatório Circunstanciado e Conclusivo, de acordo</i>
46	<i>com o § 1º, do artigo 13, da IN SME nº 09/19”.</i>
47	Em 07/03/2022, a Comissão compareceu à unidade para nova vistoria, apresentando o
48	Relatório Circunstanciado no dia 25/03/2022 com Parecer Conclusivo mantendo o
49	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, tendo em vista a
50	permanência das questões apontadas anteriormente.
51	Em 01/04/2022, a Diretora Regional de Educação da Penha, com base no Relatório
52	Circunstanciado e Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Escolares e, o relato
53	do setor de Escolas Particulares quanto à denúncia contra a unidade, recebida de
54	munícipe, que consta em processo relacionado, manifestou-se conclusivamente pelo

Parecer CME nº 05/2022

55 indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da unidade, e encaminhou o
56 processo para SME/COGED/DINORT para prosseguimento.

57 Em 07/04/2022, a SME-COGED/DINORT atendeu o artigo 31 da Resolução CME nº
58 01/18, relatou a regularidade processual e enviou o processo para SME-Gabinete para
59 prosseguimento junto ao Conselho Municipal de Educação - CME.

60 Em 18/04/22, o processo é recebido neste Conselho.

61 **II - Apreciação**

62 Trata o presente de Recurso contra o pedido de autorização de funcionamento da
63 Infância Feliz T&A, sediada à Rua Piraquara,115- Jardim Nordeste, São Paulo, mantida
64 por Thays Raquel Dezembro Escola de Educação Infantil –EIRELI ME, CNPJ 35 625
65 427/0001-60, região da DRE Penha.

66 Preliminarmente, faz-se pertinente deixar claro que o nome fantasia da unidade,
67 conforme consta no CNPJ é Infância Feliz T&A, embora no decorrer dos
68 encaminhamentos processuais outros nomes tenham sido citados.

69 A unidade em questão tem como data de abertura registrado no CNP o dia 26/11/19, e
70 somente em julho de 2021, atendendo à notificação da DRE Penha para a entidade
71 mantenedora comparecer para orientações, considerando o recebimento de denúncia
72 na Diretoria, a interessada protocola o pedido de autorização de funcionamento.

73 A partir de julho de 2021, o processo teve tramitação normal: apreciação da
74 documentação exigida na Resolução CME nº 01/18, análise do Projeto Pedagógico e
75 Regimento Educacional; constituição de Comissão de Supervisores para todo o
76 acompanhamento do processo; comparecimento da Comissão à unidade para
77 verificação do ambiente educativo; prazo para adequações e retorno para verificação do
78 atendimento aos padrões de qualidade e elaboração de Relatórios Circunstanciados da
79 Comissão de Supervisores, para subsidiar a decisão do Diretor Regional de Educação.
80 Considerando que a entidade mantenedora não conseguiu condições para atendimento
81 de escola de educação infantil, a Comissão de Supervisores manifesta-se pelo
82 indeferimento do pedido e acompanhando, o Diretor Regional de Educação expede
83 Despacho Denegatório.

84	No prazo estipulado pela Resolução CME nº 01/18, a entidade protocola,
85	simultaneamente, ao Conselho Municipal de Educação e à Diretora Regional de
86	Educação, pedido de revisão do despacho denegatório.
87	A Comissão de Supervisores ratifica os termos do Relatório anterior, ao comparecer à
88	unidade para nova vistoria, esclarecendo que os motivos que ensejaram o
89	indeferimento não foram superados, indicando, assim, a manutenção o indeferimento
90	do pedido de autorização de funcionamento.
91	O Diretor Regional de Educação manifesta-se conclusivamente e após tramitar na SME,
92	o processo é recebido neste Conselho que entende não haver condições de deferir o
93	recurso, considerando inclusive as fotos apresentadas.
94	III. CONCLUSÃO
95	À vista do exposto e, em especial, o contido nos Relatórios da Comissão de Supervisores
96	Escolares e nas manifestações das autoridades pré-opinantes:
97	1. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela responsável legal da Thays Raquel
98	Dezembro Escola de Educação EIRELE, CNPJ 35 625 427/0001-60, e mantém-se o
99	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da unidade denominada
100	Infância Feliz T&A, à Rua Piraquara, 115 – Jardim Nordeste, na região de abrangência da
101	Diretoria Regional de Educação Penha e;
102	2. A DRE Penha, para garantia dos direitos essenciais ao desenvolvimento integral das
103	crianças atendidas e de acesso à escola de educação infantil devidamente autorizada
104	que conta com supervisão do órgão competente do sistema de ensino,
105	deve proceder de imediato:
106	a. às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP
107	07/08, alertando para as condições inadequadas para o atendimento à educação
108	infantil;
109	b. solicitar a listagem dos bebês e crianças matriculadas na unidade, contendo a ciência

Parecer CME nº 05/2022

110	dos responsáveis sobre o encerramento de atendimento;
111	c. a partir da listagem recebida realizar o cadastro no sistema EOL dos matriculados da
112	faixa etária 0 a 3 anos e a indicação de vagas para matrícula em escola municipal aos
113	matriculados de 4 e 5 anos;
114	d. conforme artigo 41 da Resolução CME 01/18, acionar os órgãos de proteção às
115	crianças, considerando a manifestação da Comissão de Supervisores Escolares que
116	compareceu à unidade, quanto aos espaços inadequados/precários e condições que não
117	asseguram a segurança das crianças.
118	IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
119	O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.
	<p>São Paulo, 30 de junho de 2022.</p> <hr/> <p>Conselheira Rose Neubaer Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME</p>